



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.261  
de 25 / 10 / 88

Processo n.º 16.872

PROJETO DE LEI N.º 4.625

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

Arquive-se

*W. M. Campesini*  
Diretor

05/12/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fls. 2  
Proc. 16872  
Olu

OF. GP.L. nº 345/88

Proc. nº 15574/87

03410 JUL 88 #1613

Jundiaí, 06 de julho de 1988.

PROTÓCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso prōjeto  
de lei, que versa sobre a transferência da classe de bens públi  
cos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, o imō  
vel localizado na confluência da Rua Cel. Boaventura Mendes Pe  
reira com a Avenida Nove de Julho e Rua do Retiro, ao Esporte -  
Clube "Brasa".

Na oportunidade, reiteramos os -  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



**PUBLICADO**  
em 05 / 08 / 88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fla. 3  
Proc. 16872

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO A SEUS Membros ENCAMINHE-SE  
À AJE E A... COMISSÕES:  
CJR, CERO, COSB, CECET  
Presidência  
02/08/88

16872 JUL 88 1643

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO 16872  
Presidência  
18/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.625

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso co -  
mum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno -  
abaixo descrita, localizada na confluência da Rua Cel. Boaventu  
ra Mendes Pereira com a Avenida Nove de Julho e Rua do Retiro, -  
objeto da matrícula nº 57.053 - 2º Cartório de Registro de Imó-  
veis, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte in-  
tegrante desta Lei: "Inicia no ponto H, e segue 17,25 metros em  
curva de concordância entre a Av. Nove de Julho e a Rua Cel. -  
Boaventura Mendes Pereira, até o ponto G; segue 39,50 metros em  
reta, pelo alinhamento da Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, -  
até o ponto F; segue 31,56 metros em curva de concordância en -  
tre a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira e a Rua do Retiro, até  
o ponto E; segue 15,21 metros em reta, pelo alinhamento da Rua-  
do Retiro, até o ponto D; deflete à direita e segue 5,00 metros  
em reta; deflete à direita e segue 49,00 metros em reta, até o  
ponto K; deflete à esquerda e segue 42,00 metros em reta até o



ponto H, inicial desta descrição, confrontando no trecho que -  
vai do ponto D ao ponto H, com Maria Malpaga e outros. O períme-  
tro acima descrito encerra uma área de 907,34 metros quadra -  
dos."

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a outorgar ao ES -  
PORTE CLUBE "BRASA" concessão de direito real de uso, gratuita,  
e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de que trata o ar-  
tigo anterior, para nela edificar a sua sede.

Parágrafo único - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta)  
dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para as -  
sinatura do contrato respectivo.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no ins-  
trumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) --  
anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os -  
prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de  
concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na -  
presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas --  
neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão  
de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimô-  
nio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que  
nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer inde-  
nização.

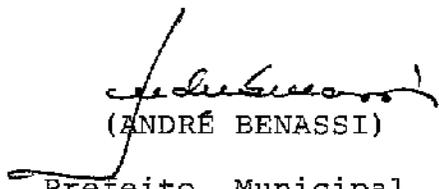
Artigo 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará  
ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele -  
introduzidas, independentemente de qualquer indenização.



Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pela entidade favorecida.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

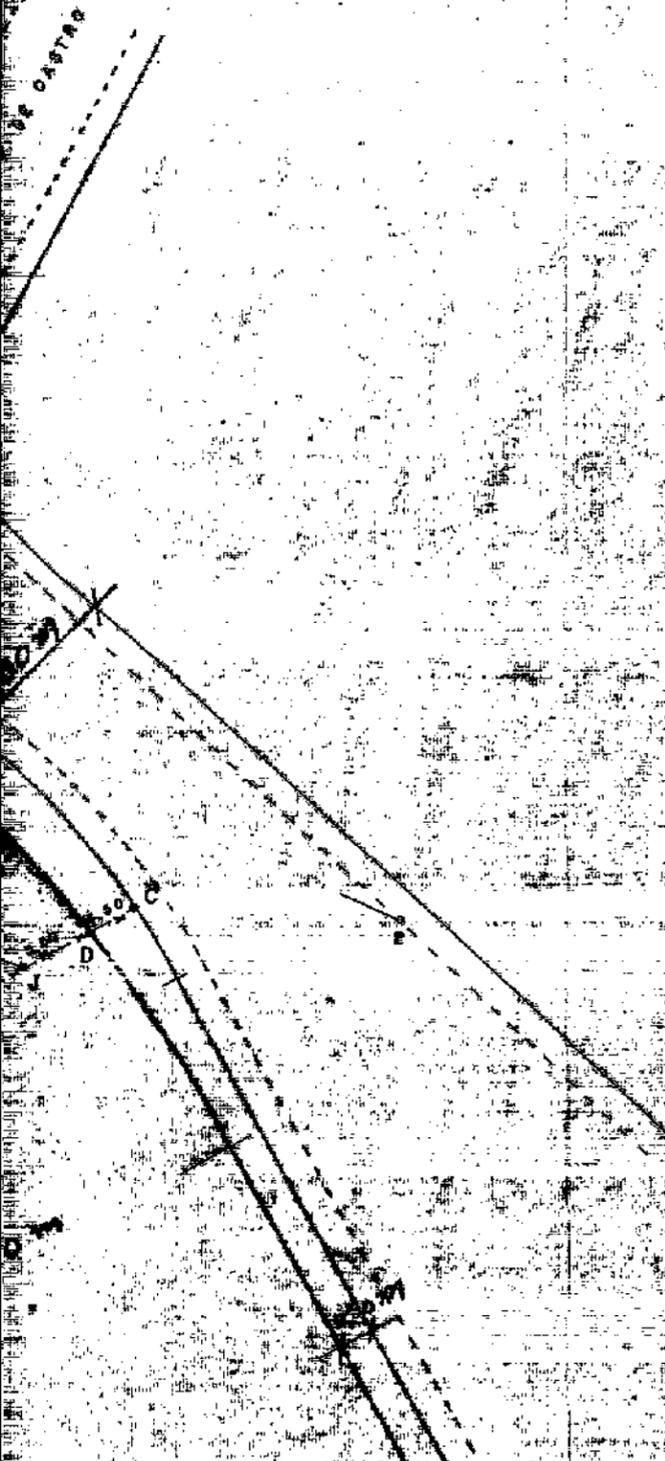
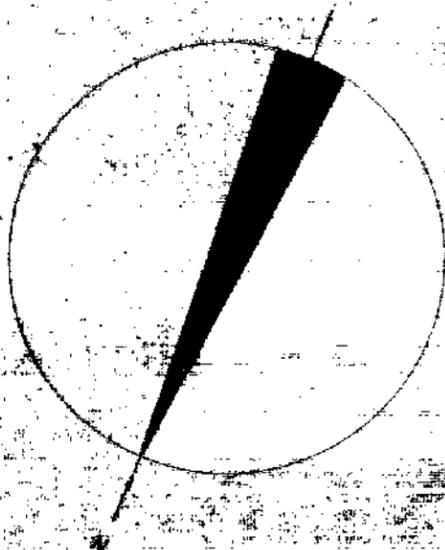
  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



Fis. 6  
 Proc. 15872  
*(Signature)*



AREA OCUPADA PELA IMPLANTAÇÃO DA AV.  
 (A, B, C, D, E, F, G, H, I) = 815,04 M<sup>2</sup>  
 AREA REMANESCENTE (H, G, F, E, D, J,  
 K, N) = 907,34 M<sup>2</sup>

*(Signature)*

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b>	
SOP.	SEÇÃO DE TOPOGRAFIA
ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA	LEVANT. HILTON
PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO HUNGARO.	DESENHO TOMASINI
	ESCALA 1:500
DATA 16-07-82	N.º PROPOSTA 2241/78

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

O exame do estatuto do ESPORTE CLUBE "BRASA", - incluso por cópia, bem atesta a relevância de suas finalidades, voltadas essencialmente para a difusão da prática dos esportes, em razão do que o Poder Público não pode deixar de prestar sua parcela de colaboração.

Tem, pois, a presente propositura o objetivo de viabilizar a construção, pela entidade referida, de prédio adequado à concentração de suas atividades, podendo para tanto se utilizar da área descrita no artigo 1º do projeto.

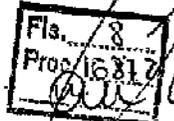
As obrigações do concessionário estão perfeitamente fixadas no projeto (artigo 3º) sendo certo que as despesas decorrentes da lavratura e registro do instrumento de alienação serão por ele suportados (artigo 6º).

Ante o exposto, permanecemos confiantes na integral aprovação da matéria por esse atuante Legislativo.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SÉDE E FINS:-

Art. 1º - O Esports Clube Brasa, fundado no dia 23 de Junho do ano de 1966, com séde na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica, distinta dos seus associados, estes em numero ilimitado, tem por fim:-

- a) - difundir a pratica dos esportes, especialmente o futebol de campo e quadra, entre os seus associados, mantendo inclusive um departamento feminino;
- b) - proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de carater esportivo, social, recreativo, dançantes e convescotes;
- c) - filiar-se à Liga Jundiaíense de Futebol e Federação Paulista de Futebol;
- d) - ao lado dos desportos amadores, poderá organizar e manter quadros desportivos profissionais, observando a legislação em vigor.

§ único - As cores da associação são as seguintes: vermelho e branco - símbolo, uniforme e bandeira, serão conforme modelo anexo.

CAPITULO II - DOS PODERES:

Art. 2º - os poderes diretivos da associação cabem aos órgãos seguintes:-

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Diretoria.

§ único - Não perceberão remuneração os membros da administração da associação.

Art. 3º - Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer o seguinte:-

- a) - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais, seja maior de 18 (dezoito) anos;
- b) - anexar proposta indicando nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, acompanhada de fotografias;
- c) - anexar autorização do pai ou responsável, se for menor de 18 anos.

Art. 4º - SÔ DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a) - frequentar as dependencias da associação e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b) - tomar parte nas Assembleias Gerais
- c) - votar e ser votado;
- d) - convidar pessoas amigas, mediante autorização de um diretor, para visitar as dependencias da associação.

*Rosine Lamin*

e) - recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das nulidades imposta pela diretoria;

f) - fazer representação ao Conselho Deliberativo

Art. 5º - São deveres dos associados:

a) - respeitar o presente Estatuto;

b) - pagar pontualmente as mensalidades;

c) - apresentar, quando solicitado, a carteira de Identidade social;

d) - comunicar mudança de residencia ou estado civil;

e) - comparecer às Assembleias Gerais;

f) - não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra associação, sem autorização expressa da Diretoria;

g) - abster-se de manifestações ou discussão de assuntos de natureza politica, religiosa ou de classe, nas dependencias da associação.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL:-

Art. 6º - A Assembleia Geral será constituída de associados maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tenha no minimo 1 (um) ano como associado.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) - ordinariamente, de dois em dois anos, no mes de Janeiro, para eleição do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este Estatuto;

b) - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente do Conselho Deliberativo ou convocação de um terço, no minimo, dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tenham no minimo 1 (um) ano como associado.

Art. 8º - A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso afixado em locais visiveis na sede e por edital publicado pela imprensa, com 8 (oito) dias no minimo de antecedência.

Art. 9º - Nas Assembleias Gerais, somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a Presidencia, ao Presidente da Diretoria, não tendo este, direito a voto.

§ 1º - Na falta do Presidente, será este, substituido pelo Vice-Presidente da Diretoria, que também não terá direito a voto.

§ 2º - Na falta destes, a própria Assembleia indicará quem deve presidila.

Art. 10º - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados existentes.

Art. 11º - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação, uma hora depois, com qualquer numero dos associados presentes, considerando-se válidas as decisões tomadas.

Art. 12º - As deliberações são tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Romeo JMM

Art. 132 - Compete à Assembleia Geral.

- a) - eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) - deliberar sobre a dissolução ou fusão da associação e destino do patrimônio social.

CAPITULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 142 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, exciuidas as matérias de competência das Assembleias Gerais.

Art. 152 - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e de 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados maiores de 18 anos, nas condições do art. 6º destes estatutos.

§ 1º - O numero de membros do Conselho Deliberativo sera aumentado na proporção de vinte conselheiros para cada mil associados, até o maximo de 300 (trezentos) conselheiros.

§ 2º - 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros eleitos deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 162 - O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Art. 172 - É permitida a reeleição de conselheiros.

Art. 182 - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a 3 (tres) reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos suplentes.

Art. 192 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) ordinariamente:
  - 1 - na primeira quinzena do mes de Janeiro , para deliberar sobre o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal e de dois em dois anos, na primeira quinzena do mes de Janeiro , para eleição do seu presidente e Secretário, presidente e Vice-presidente da diretoria e os 3 (tres) membros do Conselho Fiscal;

- b) Excepcionalmente:
  - 1 - por convocação do seu presidente;
  - 2 - por solicitação da diretoria;
  - 3 - Por convocação do Conselho Fiscal na forma do artigo 23, letra "e" destes Estatutos;
  - 4 - por convocação de 1/3 (um terço) de seus próprios membros
- É único - Será permitida recondução por mais uma só vez do Presidente e Vice-presidente da diretoria.

Art. 202 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante avisos aos conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 212 - Serão válidas somente as reuniões que contarem com a presença de no mínimo dois terços dos conselheiros.

*Romeli Zanini*

Art. 222 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - resolver sobre qualquer reforma deste Estatutos;
- b) - deliberar sobre os recursos interpostos por atos da diretoria;
- c) - deliberar sobre o relatório da diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) - autorizar a diretoria a contrair empréstimos;

*[Handwritten signature]*  
Fls. 11  
Proc. 16842  
*[Handwritten initials]*

- e) intervir na administração geral da associação, se julgar necessário e quando for conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos dos membros ou órgãos, desde que interesses da associação o exijam;
- f) deliberar o "quantum" das mensalidades e outras atribuições;
- g) reunir-se mensalmente.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - na sua primeira reunião, eleger o seu presidente;
- b) - apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) - denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das leis ou destes Estatutos, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer de pleno, a sua função fiscalizadora;
- d) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;
- e) Convocar o Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente;
- f) reunir-se mensalmente.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA

Art. 24º - O ESPORTE CLUBE BRASA , será administrado por uma diretoria composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral, Tesoureiro e Diretor Esportivo.

único - O presidente e Vice-presidente da diretoria, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, cuja o mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos na forma do artigo 19º - item "a", sendo os demais membros, da escolha do Presidente, o qual poderá inclusive, nomear diretores, dentro da necessidade da associação.

Art. 25º - A diretoria, com as restrições constantes deste Estatutos, terá amplos poderes para praticar atos da gestão e reunir-se-a:

- a) - ordinariamente:  
uma vez por mes.
- b) - extraordinariamente:  
sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- a) fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- b) resolver sobre admissão, readmissão, licenciamentos e aplicação de penalidades aos associados de acordo com o estabelecido nestes Estatutos;
- c) admitir, licenciar e demitir empregados;
- d) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas;
- e) organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mes de dezembro, relatórios de sua gestão, com balancete demonstrativo da receita e despesas.

*Romário Zanini*

Art. 27º - Os membros do órgão administrativo não respondem te por obrigações contrarias em nome da entidade esportiva, na pratica do ato regular de sua gestão, mas assumem, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelós prejuizos que causarão, em virtude da infração da lei ou deste Estatuto.

§ Único - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de dois anos, contados da data da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação em juizo ou fora dele;
- b) representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) presidir reuniões da diretoria e mandar executar suas decisões;
- d) executar os atos da administração;
- e) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros da associação;
- f) criar departamento esportivo, social e recreativo, nomeando para seus respectivos diretores na forma do paragrafo único do artigo 24º (vigésimo quarto);
- g) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 30º - Compete ao Secretário Geral:

- a) dirigir o expediente da Secretaria da associação;
- b) lavrar e subscrever as atas da diretoria;
- c) assinar o expediente, cartões de identidade dos associados.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade de todos os valores em especie, pertencentes à associação;
- b) responder pelo movimento da Tesouraria;
- c) passar recibos das importancias recebidas;
- d) efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- e) depositar em nome da associação, em estabelecimento bancario indicado pela diretoria, as importancias arrecadadas, ficando em caixa sob sua responsabilidade, a importancia nunca superior a Cr\$. 1.000,00 (hum mil crizeiros);
- f) assinar, juntamente com o presidente, os cheques e outros documentos financeiros;
- g) providenciar a cobrança de mensalidades dos associados, advertindo aqueles que estiverem em atraso;
- h) comunicar à diretoria os nomes dos associados em atraso com suas mensalidades;
- i) providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar sua aplicação.

*Romulo Lamin*

- a) - exercer controle sobre as secções do Departamento de Futebol Amador, providenciando sobre o seu regular andamento com referencia a eficiente - organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do Esporte Clube Brasa, designação de seus capitães, participação das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas e em torneios internos de futebol;
- b) - aplicar aos atletas medidas de ordem técnica ou disciplinar "ad referendum" da Diretoria;
- c) - apresenta a diretoria relatórios mensais e anuais de toda a actividade a seu cargo;
- d) - tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade em que o E.C. Brasa estiver filiado, na parte relativa as suas ações;
- e) - organizar registro de inscrições e penalidades dos atletas de seu departamento;
- f) - acompanhar as equipes de Futebol Amador, nas excursões ou designar - seus auxiliares para esse fim, sob aprovação do presidente da diretoria;
- g) - requisitar a diretoria todo material desportivo necessário do Departamento.

#### CAPITULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 33º - Os associados que infringirem as disposições destes Estatutos ou Regulamento Interno, ficam sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:-

- a) - advertencia;
- b) - suspensão;
- c) - eliminação

#### CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, inclusive no tocante a sua administração, desde que a proposta de alteração seja apresentada por 1/3 (um terço) no minimo dos membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 50 (cincoenta) associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificativa.

Art. 35º - Aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo, será a mesma encaminhada ás entidades oficiais para a devida aprovação.

Art. 36º - Os associados, e os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da associação.

Art. 37º - Se a diretoria julgar necessária, poderá elaborar um regimento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38º - O mandato da diretoria estender-se-á, até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

Art. 39º - É proibido nas dependencias da associação, pratica de jogos de azar, sendo permitido somente a pratica dos jogos carteados lícitos.

Art. 40º - As autoridades esportivas superiores, terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

Art. 41º - o Esporte Clube Brasa, somente será dissolvido em caso de dificuldade insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ único - Dissolvida a associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acordo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembleia Geral.

Art. 42º - A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Deliberativo que, empossados de imediatamente elegerão seu presidente e secretário.

Art. 43º - Dentro de 60 (sessenta) dias, após a eleição do Conselho Deliberativo, realizar-se-á a eleição dos membros eletivos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 44º - Serão considerados sócios fundadores, os associados admitidos até o dia 23 de Julho de 1.966.

Art. 45º - É indeterminado o tempo de duração do Esporte Clube Brasa.

Art. 46º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

APROVADO EM: 1º de Novembro de 1.979

2.º Registro de Títulos e Documentos

JUNDIAÍ

RUA SENADOR FONSECA N.º 1325 - CENTRO

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado

RES. DO CONSELHO DELIBERATIVO e Microfilmado Sob N.º 09411

*[Handwritten Signature]*

O OFICIAL 20 FEV 1980

Secretario do Conselho Deliberativo.

*Romero Zanini*

D. 100,00  
Est. 20,00  
Ap. 15,00  
Total 135,00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE. 4.000  
No Círculo Irmãos Clemente - Esporte  
RECONHEÇO (s) firma(s) *[Handwritten Signature]*  
Jundiaí 13 FEV 1980  
Esc. 20000000  
Luz F. 20000000 - Esc. 2000



DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL  
Seção de Avaliações  
Em 11.04.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 15574/87, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização :- Rua Cel.Boaventura Mendes Pereira, s/nº
- 1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se à concessão de uso ao Esporte Clube Brasa.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- irregular
- 2.3 - Topografia :- desnível transversal
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- superficialmente seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



DPPO/057/88

Proc. n.º 15574/87

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 7.800,00/m<sup>2</sup> ( sete mil e oitocentos cruzados por metro quadrado ).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 7.800,00/m<sup>2</sup> ( sete mil e oitocentos cruzados por metro quadrado ).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-  
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO -  $907,34\text{m}^2 \times \text{Cz\$ } 7.800,00/\text{m}^2 = \text{Cz\$ } 7.077.252,00$   
( Sete milhões, setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois cruzados ) = 7.435,90 OTN's ( Sete mil, quatrocentas e trinta e cinco vírgula noventa Obrigações do Tesouro Nacional ).



( ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD )  
Assistente Técnico I - SMO.



Proc. nº 16872

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

*Chlarijedi*  
Diretor Legislativo.

21/07/88

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.376

PROJETO DE LEI Nº 4.625

PROC. Nº 16.872

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

A proposição está justificada a fls. 7.

PARECER

1. A reclassificação de um bem público e a sua alienação dependem, aquela de lei, e esta, de autorização legislativa. Assim, o presente projeto de lei é legal, quanto à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
3. Cumpre, todavia, observar que a lei exige, para dispensa de concorrência, que exista relevante interesse público, devidamente justificado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 63, § 1º). No caso, apenas se declara no art. 5º que existe relevante interesse público e a justificativa de fls. 7 se limita a dizer que o Esporte Clube "BRASA" tem exercido atuante papel na difusão da prática dos esportes. Segundo nos parece, no entanto, a lei exige mais: que o interesse público seja devidamente justificado.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento; de Obras e Serviços Públicos e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
5. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 22 de julho de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*U. Manfredi*  
Diretor Legislativo

05/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 24060

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

07/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.872

PROJETO DE LEI Nº 4.625, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

PARECER Nº 3.259

Visa esta propositura reclassificar e autorizar concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

A Lei Orgânica dos Municípios atribui à Câmara competência para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre alienação de bens imóveis (art. 24, VIII). A iniciativa de projetos de lei dessa natureza é concorrente.

O art. 63, § 1º, do mesmo diploma legal, exige para dispensa da concorrência pública, em caso de alienação de bens municipais, relevante interesse público, devidamente justificado.

Como bem salienta o digno Assessor Jurídico da Casa, em seu Parecer nº 4.376 (fls. 18), o interesse público não está devidamente justificado, conforme exige a Lei Orgânica dos Municípios. Cabe, todavia, às comissões de mérito da Casa, a análise desse aspecto.

Feitas essas explanações, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 16.08.88.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente e Relator.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Aprovado em 16.08.88

CARLOS ALBERTO LAMONTI

\* JOSÉ RIVELLI

rrfs

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Almanhedi*  
Diretor Legislativo

22/08/88

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

06/09/88

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.872

PROJETO DE LEI Nº 4.625, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

PARECER Nº 3.347

Objetiva esta propositura reclassificar e autorizar concessão de direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa, para edificação de sua sede.

Ainda que com a aprovação deste projeto o Município deixe de ter direito ao uso do imóvel, pois perdeu um dos atributos do direito de propriedade, a cidade será beneficiada com a construção da sede do Esporte Clube Brasa, eis que, segundo seu Estatuto, a entidade tem finalidade social.

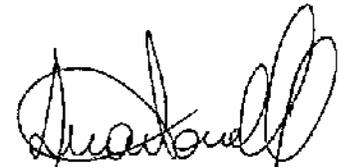
Acrescente-se, ainda, que o Município não terá nenhuma despesa com a lavratura e registro do instrumento de alienação, pois será suportada pela entidade (art. 6º do projeto).

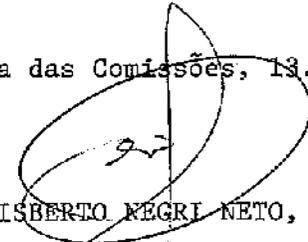
Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 13.09.88

Aprovado em 13.09.88

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e Relator.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

\* JORGE NASSIF HADDAD

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

rfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo

20, 09, 88

Ao Vereador Sr. ANTONIO FERNANDES PANIZZA

para relatar no prazo de 7 dias.

*Mans*  
Presidente  
04/10/88



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.872

PROJETO DE LEI Nº 4.625, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

PARECER Nº 3.527

É inacreditável como a atual Administração Municipal atravessou toda sua gestão sem adotar qualquer programa de uso das áreas públicas, aliás, tampouco cuidou devidamente das próprias praças públicas, mantendo-as em sua maioria relegadas ao abandono.

O terreno de que trata este projeto, embora contenha uma área razoável, é de conformação pouco adequada para abrigar construções, e talvez tenha sido esta a razão pela qual o próprio Prefeito desistiu de seu Projeto de Lei nº 4.025, de cessão da mesma área à CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, núcleo local, quando o retirou em fevereiro de 1985.

Quanto ao mérito da entidade em receber um imóvel, não questionamos, mas pela própria natureza de suas atividades se percebe que a área deveria ser maior e não tão central como a de que se trata. Aquela, em verdade deveria abrigar um jardim, com um bom paisagismo, pois apesar de sua exiguidade, assim ela produziria um excelente melhoramento para o local e para o bairro.

Concluimos, isto posto, manifestando-nos contrários à matéria.

É o parecer.

REJEITADO EM 18.10.88

Sala das Comissões, 18.10.1988

ANTONIO FERNANDES PANIZZA,  
Relator

ARI CASTRO FERNES FILHO  
CONTRÁRIO

ROLANDO GIAROLLA  
PARECER

\* *Lázaro Rosa*  
LÁZARO ROSA,  
Presidente *CONTRÁRIO*

215 x 315 mm

PEDRO OSVALDO BEAGIM

RSV



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.079

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.625, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**

Sala das Sessões, em 18, 10, 1988

\_\_\_\_\_  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.625, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 18.10.88

CARLOS ALBERTO LAMONTI

*[Handwritten signatures and initials: F. P. C., J. P. R., and others]*

ampl



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
228	18-4	VQ			18-10

**-COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO-**  
**-Parecer ao Projeto de lei nº 4.525,-**

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão de direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

Do exame dos Estatutos do Esporte Clube Brasa, inclui, incluso por copia, bem como atesta as suas finalidades voltadas essencialmente para a difusão da pratica dos esportes em razão do Poder Publico não pode deixar de prestar a sua parcela de colaboração.

Tem, pois, a presente propositura e objvito, digo, objetivo de viabilizar a construção da entidade referida de pedio adequado a concentração de suas atividades, podendo, para tanto, se utilizar da área descrita no projeto.

O projeto, recebeu parecer favoravel da Assessoria Juridica desta Casa, tem parecer favoravel da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Economia Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Publicos e como não poderia deixar de ser, como relator, tambem sou favoravel ao presente projeto de lei eis que é uma das mais antigas associações amadoras de nosso município, fazendo jus a que o Poder Publico reconheça a sua representatividade e com esse projeto, com a aprovação dos srs. vereadores, temos certeza que o Esporte Clube Brasa, tem perpetuada a sua associação, razão porque sou favoravel e solicito a v.e a. consulde os demais membros desta Comissão.

OOO

-Acompanham o parecer os srs. vereadores: Ana Vicentina Tonelli-José Rivelli-Miguel Moubadda Haddad e Rolando Giarolla.-

OOO

O SR. PRESIDENTE -Aprovado e parecer.



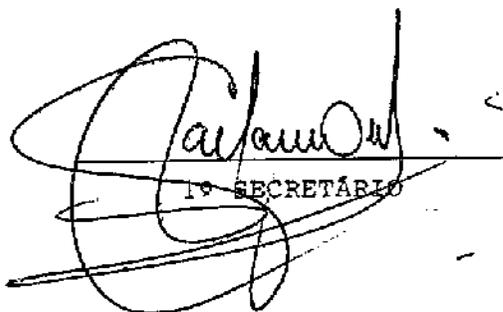
## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

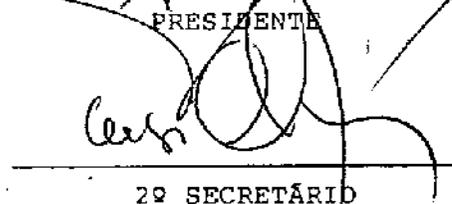
### PROJETO

LEI Nº 4625                       V E T O  
 RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_             E M E N D A \_\_\_\_\_  
 DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  S U B S T I T U T I V O \_\_\_\_\_  
  
 MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_                      REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	a			
2. Antonio Carlos Pereira Neto				a
3. Antonio Fernandes Panizza				a
4. Ari Castro Nunes Filho	a			
5. Carlos Alberto Lamonti	a			
6. Erazê Martinho	a			
7. Ercílio Carpi	a			
8. Felisberto Negri Neto				a
9. Francisco José Carbonari				a
10. Jorge Nassif Haddad	a			
11. José Aparecido Marcussi				a
12. José Crupe	a			
13. José Geraldo Martins da Silva	a			
14. José Rivelli	a			
15. Lázaro Rosa	a			
16. Miguel Moubadda Haddad	a			
17. Pedro Osvaldo Beagim				a
18. Rolando Giarolla	a			
19. Tarcísio Germano de Lemos	a			
T O T A L	13			6

Sala das Sessões, 18, 10, 88

  
 1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE  
  
 2º SECRETÁRIO



Of. PM 10/88/66

Em 19 de outubro de 1988.

Proc. 16.872

Exmo. Sr.

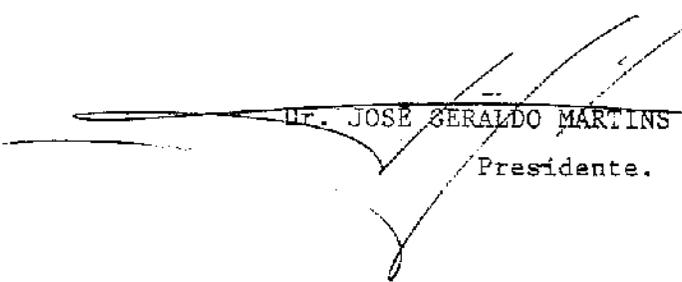
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.456 do PROJETO DE LEI Nº 4.625, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no último dia 18 de outubro.

Receba, mais, nesta oportunidade, minhas melhores considerações de estima e apreço.

  
DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.625  
PROCESSO Nº 16.872  
OFÍCIO P.M. Nº 10.88.66

AUTÓGRAFO Nº 3.456

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 10 / 98

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM  
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

16/11/98.

DIRETORA LEGISLATIVA



UK  
Expediente

Fls. 29  
Proc. 16.872  
Q. 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 555/88

Proc. nº 15574/87-2R

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 25 de outubro de 1988.

Junte-se.

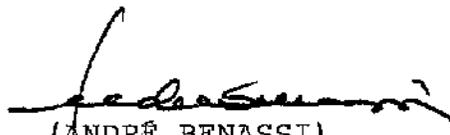
Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
04/11/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.625, bem como cópia da Lei nº 3261, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 25.10.1988

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte Lei.

Proc. 16.872

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.456

(Projeto de Lei nº 4.625)

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno abaixo descrita, localizada na confluência da Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira com a Avenida Nove de Julho e Rua do Retiro, objeto da matrícula nº 57.053 - 2º Cartório de Registro de Imóveis, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia no ponto H e segue 17,25 metros em curva de concordância entre a Av. Nove de Julho e a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira até o ponto G; segue 39,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, até o ponto F; segue 31,56 metros em curva de concordância entre a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira e a Rua do Retiro, até o ponto E; segue 15,21 metros em reta pelo alinhamento da Rua do Retiro até o ponto D; deflete à direita e segue 5,00 metros em reta; deflete à direita e segue 49,00 metros em reta, até o ponto K; deflete à esquerda e segue 42,00 metros em reta até o ponto H, inicial desta descrição, confrontando no trecho que vai do ponto D ao ponto H, com Maria Malpaga e outros. O perímetro acima descrito encerra uma área de 907,34 metros quadrados."



(Autógrafo nº 3.456 - fls. 02)

Art. 2º Fica o Município autorizado a outorgar ao ESPORTE CLUBE "BRASA" concessão de direito real de uso, gratuita, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de que trata o artigo anterior, para nela edificar a sua sede.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (19.10.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

LEI Nº 3261, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno abaixo descrita, localizada na confluência da Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira com a Avenida Nove de Julho e Rua do Retiro, -- objeto da matrícula nº 57.053 - 2º Cartório de Registro de Imóveis, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia no ponto H e segue 17,25 metros em curva de concordância entre a Av. Nove de Julho e a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira até o ponto G; segue 39,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, -- até o ponto F; segue 31,56 metros em curva de concordância entre a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira e a Rua do Retiro, até o ponto E; segue 15,21 metros em reta pelo alinhamento da Rua do Retiro até o ponto D; deflete à esquerda e segue 5,00 metros em reta; deflete à direita e segue 49,00 metros em reta, até o ponto K; deflete à esquerda e segue 42,00 metros em reta até o ponto H, inicial desta descrição, confrontando no trecho que vai do ponto D ao ponto H, com Maria Malpaga e outros. O perímetro acima descrito encerra uma área de 907,34 metros quadrados."

Art. 2º - Fica o Município autorizado a outorgar ao ESPOR-



TE CLUBE "BRASA" concessão de direito real de uso, gratuita, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de que trata o artigo anterior, para nela edificar a sua sede.

Parágrafo único - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

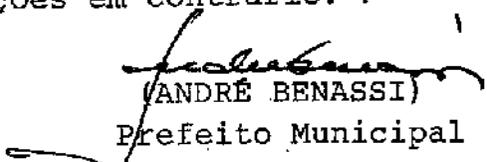
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

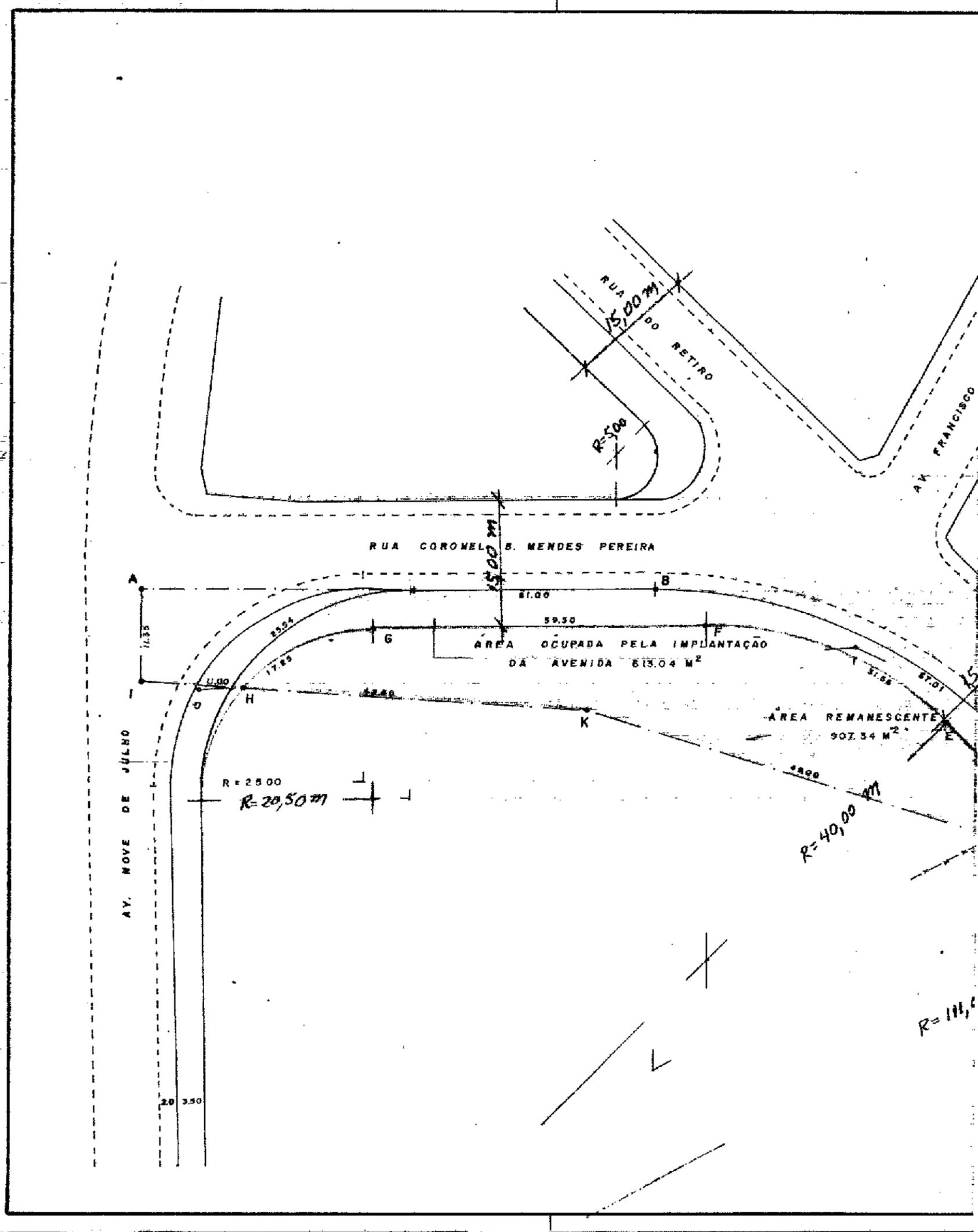
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

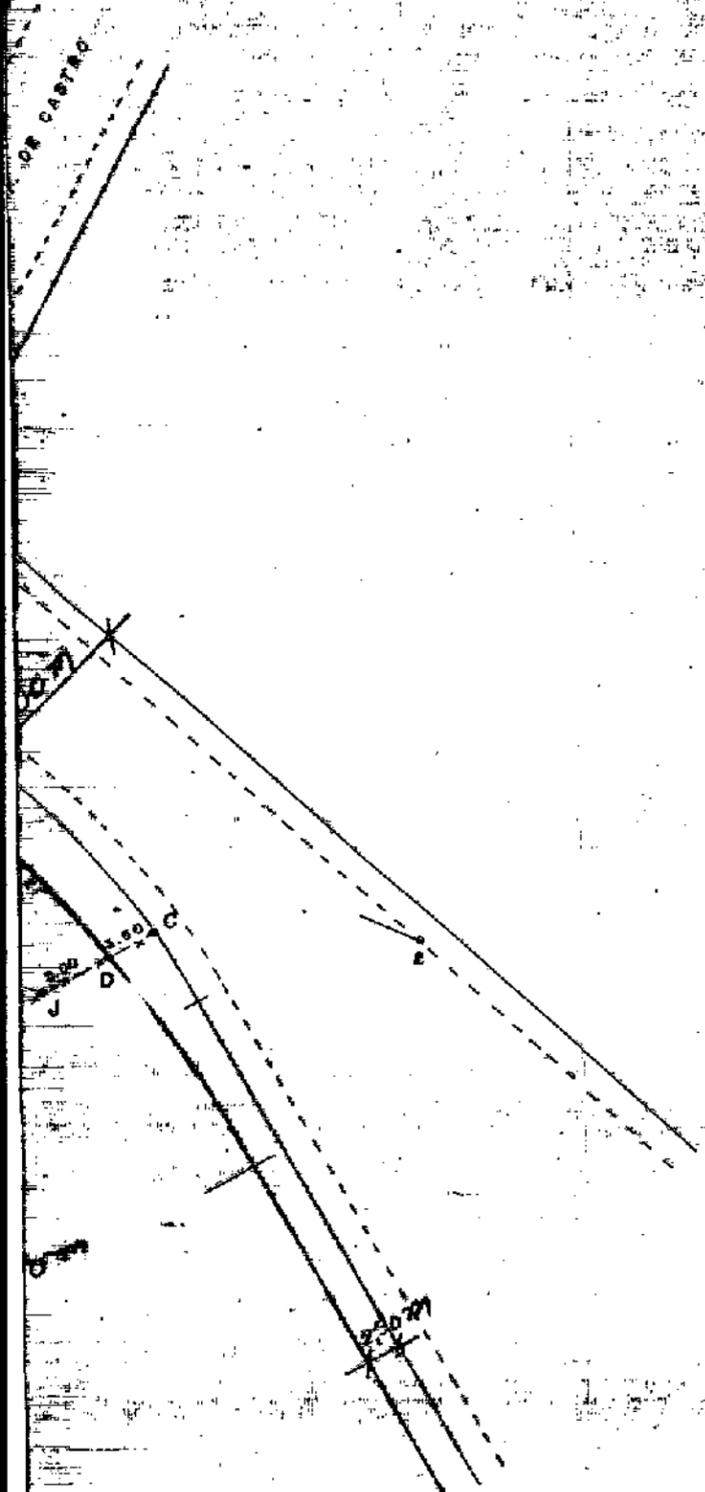
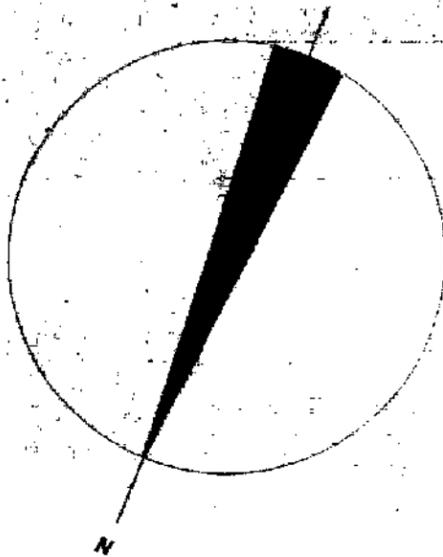


dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)  
Secretaria Municipal de Negócios  
Jurídicos

na. -





- AREA OCUPADA PELA IMPLANTAÇÃO DA AV.  
 ( A, B, C, D, E, F, G, H, J, A ) = 813,04 M<sup>2</sup>
- AREA REMANESCENTE ( H, G, F, E, D, J,  
 K, H ) = 907,34 M<sup>2</sup>

*[Handwritten signature]*

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b>		
S.O.P.		SEÇÃO DE TOPOGRAFIA
ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO HUNGARO.		LEVANT. HILTON
		DESENHO TOMASINI
		ESCALA 1:500
DATA 16-07-82	FRANCA Nº 01	ARQUIVO 67
		Nº PROJETO 2241/78

10M DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

**LEI N.º 3261, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988**

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Brasa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno abaixo descrita, localizada na confluência da Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira com a Avenida Nove de Julho e Rua do Retiro, objeto da matrícula n.º 57.053. — 2.º Cartório de Registro de Imóveis, caracteriza na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia no ponto H e segue 17,25 metros em curva de concordância entre a Av. Nove de Julho e a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira até o ponto G; segue 39,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, até o ponto F; segue 31,56 metros em curva de concordância entre a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira e a Rua do Retiro, até o ponto E; segue 15,21 metros em reta pelo alinhamento da Rua do Retiro até o ponto D; deflete à direita e segue 5,00 metros em reta; deflete à direita e segue 49,00 metros em reta, até o ponto K; deflete à esquerda e segue 42,00 metros em reta até o ponto H, inicial desta descrição, confrontando no trecho que vai do ponto D ao ponto H, com Maria Malpaga e outros. O perímetro acima descrito encerra uma área de 97,34 metros quadrados.

Art. 2.º — Fica o Município autorizado a outorgar ao ESPORTE CLUBE "BRASA" concessão de direito real de uso, gratuita, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a área de que trata o artigo anterior, para nela edificar a sua sede.

Parágrafo único — Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3.º — A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I — iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II — não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4.º — Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º — Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6.º — As despesas decorrente da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, da Prefeitura de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.

